

**COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO 34/2022**

Medida Cautelar No. 408-22

**Benny Briolly Rosa da Silva Santos e integrantes de sua equipe de trabalho  
em relação ao Brasil**

11 de julho de 2022

Original: Espanhol

## **I. INTRODUÇÃO**

1. Em 1º de junho de 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ("Comissão Interamericana", "a Comissão" ou "a CIDH") recebeu uma solicitação de medidas cautelares das organizações Criola, Instituto de Defesa da População Negra, Instituto Marielle Franco, Justiça Global, Terra de Direitos e Instituto Internacional sobre Raça, Igualdade e Direitos Humanos ("a parte solicitante" ou "os solicitantes"), instando a Comissão a requerer que o Estado do Brasil ("o Estado" ou "Brasil") adote as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e à integridade pessoal de Benny Briolly Rosa da Silva Santos. Segundo a solicitação, a proposta beneficiária é vereadora no município de Niterói e está em risco devido a uma série de ameaças de morte em razão de sua identificação como mulher travesti negra e de seu trabalho como defensora dos direitos humanos. A solicitação também busca proteger pessoas integrantes de sua equipe de trabalho no município de Niterói.

2. De acordo com o artigo 25(2) de seu Regulamento, a CIDH solicitou informações à parte solicitante e ao Estado em 10 de junho de 2022. A parte solicitante enviou informações adicionais em 22 de junho de 2022. Após comunicação do Estado em 22 de junho de 2022 solicitando uma prorrogação, a CIDH concedeu a prorrogação ao Estado no mesmo dia. O Estado enviou sua resposta em 24 de junho de 2022. A parte solicitante enviou informações atualizadas em 30 de junho de 2022.

3. Após analisar as alegações de fato e direito fornecidas pelas partes, a Comissão considera que as informações apresentadas demonstram *prima facie* que a proposta beneficiária se encontra em uma situação grave e urgente, pois seus direitos à vida e integridade pessoal estão em risco de danos irreparáveis. Consequentemente, solicita-se ao Brasil: a) adotar as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e integridade pessoal da Sra. Benny Briolly Rosa da Silva Santos e três integrantes de sua equipe de trabalho<sup>1</sup>, considerando as perspectivas étnico-raciais e de gênero; b) coordenar as medidas a serem adotadas com as pessoas beneficiárias e seus representantes; e c) informar sobre as ações implementadas para investigar os fatos que deram origem à adoção desta medida cautelar e, assim, evitar a sua repetição.

## **II. RESUMO DOS FATOS E ARGUMENTOS APRESENTADOS PELAS PARTES**

### **A. Informações apresentada na solicitação**

4. A solicitação expressa que a proposta beneficiária, Benny Briolly Rosa da Silva Santos, é uma mulher travesti negra, defensora de direitos humanos, e desde 2020 atua como vereadora no município

<sup>1</sup> Os assessores (1) Marcos Paulo Pereira Costa e (2) Matheus Pereira Costa, e a assessora (3) Ariela do Nascimento Marinho.

de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, Brasil. A solicitação também busca proteger integrantes de sua equipe de trabalho<sup>2</sup>.

5. A proposta beneficiária foi a primeira mulher travesti a atuar como assessora parlamentar na cidade de Niterói. Neste contexto, em 2018, durante os protestos "Ele Não", manifestação política organizada por movimentos sociais de mulheres contra o então candidato presidencial e atual presidente do Brasil, policiais em um veículo tocando um jingle da campanha presidencial supostamente tentaram levar a proposta beneficiária à delegacia de polícia por não apresentar seu documento de identidade. Entretanto, com o apoio de um advogado e de uma deputada federal, a polícia foi impedida de levá-la. Posteriormente, quando a proposta beneficiária residia no "Morro do Estado", os policiais teriam entrado em sua residência sem apresentar mandado judicial, supostamente em busca de seu vizinho. Nesta ocasião, um dos policiais, em tom intimidatório, teria dito: "então você mora aqui, né?". Depois, em outra operação policial no "Morro do Estado", agentes policiais teriam entrado na varanda de sua residência, causando-lhe temor.

6. Em 7 de dezembro de 2020, a proposta beneficiária, recém-eleita vereadora da cidade de Niterói, recebeu ameaças por e-mail. De acordo com os solicitantes, isto foi parte de um ataque coordenado, pois e-mails ameaçadores semelhantes foram recebidos por outras mulheres negras e LGBTI de partidos políticos de esquerda. O e-mail continha a seguinte ameaça:

"Sua aberração. Macaco favelado fedorento, cabelo ninho de mafagafos [...]. Eu juro, mas eu juro que SE VOCÊ NÃO RENUNCIAR AO MANDATO vou comprar uma pistola 9 mm no Morro do Engenho aqui no Rio de Janeiro e uma passagem só de ida para NITERÓI e vou te matar. Eu já tenho todos os seus dados e vou aparecer aí na sua casa [endereço da senhora Benny Briolly]. Depois de meter uma bala na sua cara e matar qualquer um que estiver junto com você, vou meter uma bala na minha cabeça. Não adianta avisar a polícia ou andar com seguranças. Nada no mundo vai me impedir de te matar e me matar em seguida. Vou te matar do mesmo jeito que meu grupo matou a Marielle!".

7. A parte solicitante destacou que o referido e-mail incluía expressamente o endereço da proposta beneficiária. Além disso, a ameaça de morte se refere à morte de Marielle Franco, vereadora do Rio de Janeiro assassinada em 2018. A ameaça foi denunciada em 8 de dezembro de 2020 à Delegacia de Atendimento à Mulher (DEAM) em Niterói. Em 18 de dezembro de 2020, foi realizada uma reunião com o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que se comprometeu a acionar a Câmara Municipal de Niterói para adotar medidas de segurança para a proposta beneficiária.

8. A solicitação fez referência a atos de ameaça e assédio por parte de um vereador da cidade de Niterói de um partido político distinto ao da proposta beneficiária. Nesse sentido, em 29 de dezembro de 2020, o referido vereador de Niterói supostamente incitou os manifestantes, que estavam diante da Câmara Municipal de Niterói, a atacar a proposta beneficiária. Ela teria sido escoltada para fora do edifício pela Guarda Municipal. O incidente foi relatado em 12 de abril de 2021 à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI).

9. De acordo com a solicitação, as ameaças continuaram em 2021. Em 8 de janeiro de 2021, o vereador da cidade de Niterói publicou uma mensagem em suas redes sociais referindo-se à proposta beneficiária no gênero masculino ("garotão") e afirmando que ela teria que suportá-lo. Em 19 de janeiro de 2021, novamente o vereador da cidade de Niterói, em suas redes sociais, afirmou que a proposta

<sup>2</sup> De acordo com a solicitação de medidas cautelares, a equipe de trabalho da proposta beneficiária é composta por 10 assessores. A parte solicitante se refere especificamente aos assessores (1) Marcos Paulo Pereira Costa e (2) Matheus Pereira Costa, e à assessora (3) Ariela do Nascimento Marinho.

beneficiária era uma "aberração psolista", em referência ao seu partido político "Partido Socialismo e Liberdade" (PSOL). De acordo com o vereador da cidade de Niterói, ela teria apresentado um projeto de lei que permitiria "que quem se chamasse João pudesse ser chamado de Maria nas escolas". Além disso, em 24 de fevereiro de 2021, o vereador de Niterói respondeu a uma pessoa em suas redes sociais, indicando novamente que a proposta beneficiária pertencia ao gênero masculino. De acordo com os solicitantes, em 25 de fevereiro de 2021, o vereador da cidade de Niterói enviou uma mensagem com conteúdo transfóbico diretamente à proposta beneficiária através de redes sociais.

10. Em 12 de janeiro de 2021, foi enviado um ofício à Presidência da Câmara Municipal de Niterói, com fotos das publicações em redes sociais do vereador de Niterói portando uma arma dentro da Câmara Municipal, o que seria proibido pelo regulamento interno. Além disso, foram solicitadas medidas de segurança para a Sra. Benny Briolly. Em 20 de janeiro de 2021, uma nova carta foi enviada à Presidência da Câmara Municipal de Niterói, solicitando novamente medidas de segurança para a Sra. Benny Briolly. No entanto, não se obteve nenhuma resposta. Em 4 de fevereiro de 2021, foi enviado um ofício ao Procurador Geral da República para comunicar a falta de medidas adotadas a esse respeito.

11. Em 13 de maio de 2021, devido às ameaças recebidas, o partido político PSOL decidiu retirar temporariamente a proposta beneficiária do Brasil. Considerando o exposto, os solicitantes indicaram que as instituições estatais já haviam sido informadas sobre a situação de risco de Benny Briolly. Em uma entrevista, a proposta beneficiária afirmou que ela estava viva sem dormir, com constante medo de morrer e impedida de realizar seu trabalho parlamentar, devido à falta de resposta do Estado às ameaças que ela sofria. Consequentemente, em 14 de maio de 2021, Benny Briolly foi incluída no Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos (PPDDH) e lhe garantiram um ponto focal na Polícia Militar. Desse modo, sua agenda semanal é enviada ao 12º Batalhão da Polícia Militar com informações sobre os eventos aos quais a proposta beneficiária comparecerá. Além disso, há um ponto focal em frente à Câmara Municipal de Niterói e outro em frente à residência da proposta beneficiária. A proteção em outros locais ficaria a critério da disponibilidade da Polícia. Nesse sentido, se houver necessidade de escolta policial para qualquer evento, é necessário solicitar à Polícia através do PPDDH. Entretanto, todas as vezes em que se solicitou escoltas policiais, não foram recebidas respostas ou foram recebidas respostas negativas. Além disso, seu partido político PSOL começou a pagar o aluguel de um veículo blindado, que lhe será oferecido até o final de 2022. Após sua inclusão ao PPDDH, a proposta beneficiária decidiu retornar ao Brasil.

12. Apesar da inclusão da proposta beneficiária ao PPDDH, os solicitantes afirmaram que não haveria escolta atribuída à proposta beneficiária, que não há previsão de recursos financeiros para sua proteção e que não houve análise de risco com uma perspectiva de gênero e raça. Além disso, foi apontado que seria inadmissível que sua proteção fosse restrita a pontos focais em frente à Câmara Municipal de Niterói e sua residência, e que não existiria proteção para seus deslocamentos ou eventos no âmbito de seu trabalho como vereadora, apesar das ameaças sofridas. Alegou-se que os pedidos de escolta policial não são respondidos ou são rejeitados. Por exemplo, nos dias 21, 22, 26 e 29 de maio de 2021, não houve nenhuma resposta da Polícia. Nesse sentido, entre os dias 21 de maio e 5 de junho de 2021, doze ofícios foram enviados pelo PPDDH e a Polícia não respondeu ou respondeu negativamente a eles. Da mesma forma, em 24 de maio e 1º de junho de 2021, a Polícia Federal do Rio de Janeiro negou as escoltas policiais porque tal proteção não estaria em suas atribuições. Portanto, a solicitação afirmou que não seria razoável que os pedidos de escolta policial dependessem da discricionariedade da Polícia Militar.

13. A partir de dezembro de 2021, as ameaças contra a proposta beneficiária teriam aumentado. Em 19 de dezembro de 2021, ela recebeu um e-mail intitulado "Já estou contando as balas", de uma pessoa que se identificou como C. S. e que se assumia como racista, afirmando que "Vocês 'pretos' amam se vitimizar e acreditam que qualquer coisa é racismo agora? Vamos ver se você vai achar isso quando eu

descarregar minha arma na sua cara, aberração". Em 20 de dezembro de 2021, a proposta beneficiária denunciou esta ameaça à DECRADI.

14. Em 22 de dezembro de 2021, a proposta beneficiária recebeu mais quatro e-mails contendo ameaças e insultos. No mesmo dia, esses e-mails foram encaminhados para a DECRADI. O primeiro e-mail tinha o mesmo conteúdo que o e-mail de 19 de dezembro de 2021. O segundo e-mail insultava a proposta beneficiária: "ladrão, safado, sem vergonha". O terceiro e-mail também continha insultos em razão de seu trabalho político. O quarto e-mail, além do conteúdo, continha uma nova ameaça de morte:

"Ou vai terminar igual Marielle Franco, esse é o último aviso pois as balas já estão contadas". Terreiro de macumba serve apenas para se tacar fogo, conhece a purificação pelo fogo? Isto é o que faremos em todos os terrenos de macumba do país. [...]"

15. Em 24 de dezembro de 2021, a proposta beneficiária recebeu um e-mail, no qual o título já dizia que o autor se identificava como nazista e que iria assassiná-lo. O conteúdo do e-mail é detalhado abaixo:

"Meus amigos nazistas finalmente me convenceram a ir até o RJ para assassinar o vereador Benny, sou menor de idade então em 3 anos estaria limpo. Lembra quando te mandaram o endereço? Temos o atualizado [...] A impunidade é certa. HEIL HITLER".

16. Da mesma forma, em 30 de dezembro de 2021, dois outros e-mails com o mesmo conteúdo foram recebidos pela proposta beneficiária, estendendo as ameaças também aos seus familiares. Em 3 de janeiro de 2022, novamente a pessoa supostamente chamada C.S. lhe enviou um e-mail afirmando que tinha um "presentinho" para a proposta beneficiária e com uma foto de uma arma. Em 9 de janeiro de 2022, a proposta beneficiária recebeu mais um e-mail com uma ameaça de sequestro e insultos racistas e transfóbicos, chamando a proposta beneficiária de "macaco" e "gorila" e ameaçando-a de sequestro. Em 23 de janeiro de 2022, ela recebeu novo e-mail em que lhe chamavam de "Benilson" (nome masculino), com uma foto de uma arma e uma mensagem dizendo "vocês são todos uns 'pretos' malucos". Posteriormente, em 25 de janeiro de 2022, um e-mail a ameaçou novamente, dizendo que "não adianta chorar, vereador Benny, sua hora vai chegar!". Em 26 de janeiro de 2022, ela recebeu outro e-mail, com título afirmando que lhe seria dado um "tiro de misericórdia na sua testa" e novas ameaças de morte:

"É isso mesmo que você leu, sou um completo fantasma e tenho certeza da impunidade. Já tenho tudo preparado para fugir do país. Este e-mail também você nem os porcos vagabundos da civil de niterói conseguirão rastrear o ip. A polícia federal também, já que eles não possuem jurisdição na Alemanha. Por que acha que ninguém achou o responsável por matar Marielle Franco a taurus de numeração sinarm 200100279521220 foi descartada na baía de guanabara. Ninguém mais vai achar! Aguarde a visitinha da minha Glock g25 calibre 380. Tic tac..."

17. Em 25 de janeiro de 2022, a proposta beneficiária enviou e-mail à DECRADI com relação à ameaça recebida em 23 de janeiro de 2022, para anexá-la ao registro anterior feito em 20 de dezembro de 2021. Em 31 de janeiro de 2022, outro e-mail ameaçou a proposta beneficiária de estupro e declarou que o autor do e-mail seria "infiltrado" na Polícia Federal, de modo que teria impunidade para possíveis crimes:

"Pois é, PUTA BURRA, eu estou infiltrado na PF e nada pode me deter. Estou muito acima da companhia de crimes cibernéticos porque tenho impunidade LEGAL (pela idade) e tenho AMIGOS na instituição, inclusive já comuniquei com os policiais da sua região e nenhum irá receber denúncias de estupro da sua pessoa, vaca leiteira. Eu irei te estuprar e NADA pode me parar [...]"

18. Em 2 de fevereiro de 2022, a proposta beneficiária teria recebido um e-mail questionando a qualidade dos serviços de inteligência da Polícia Civil, detalhando o possível uso de dados de terceiros para ameaçar indivíduos. Em 18 de fevereiro de 2022, a placa do veículo da proposta beneficiária foi divulgada nas redes sociais. Em 19 de fevereiro de 2022, ela recebeu um e-mail afirmando que eles explodiriam seu gabinete se ela não se demitisse de seu cargo de vereadora em um prazo de 90 dias. Em 3 de março de 2022, a proposta beneficiária recebeu outro e-mail com ameaças contra ela:

“Venha que eu quero arrancar-lhe a cabeça com uma motosserra e pendurar o seu corpo IMUNDO em uma mangueira. Não se engane, aqui não é brincadeira, neguinho. [...]. Há uma tábua de madeira com uns pregos na ponta e é com isso que eu vou te açoitar. Pegaremos você logo ao amanhecer e te levaremos para um galpão que eu tenho aqui, lá tu vais saber como sua gente é tratada aqui. [...] Não vamos parar por aí, vamos pegar você de jeito e te enforcar, faremos de você um banquete para os urubus. Tenho fortes contatos nessas bandas, arrumo um canhão para explodir tua porta assim que você deitar para dormir. [...] Durma de olhos abertos”.

19. Em 12 de março de 2022, a proposta beneficiária recebeu um link, através de sua rede social *Instagram*, para um "guia de estupro", no qual ela foi chamada de "macaco com AIDS". O texto também indicava uma recompensa pelo assassinato de Benny Briolly, com sua foto e um nome masculino: "Eu pago 4.500 reais pela cabeça de Benny Briolly, mas a maneira ideal seria atirar, degolar, queimar o corpo e arrancar a arcada dentária, assim ficará irreconhecível”.

20. Em 19 de maio de 2022, a proposta beneficiária foi oficialmente notificada de uma decisão judicial de 11 de abril de 2022 a seu favor, no âmbito de uma ação civil pública. Esta ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) perante a Justiça Federal, com o objetivo de adotar medidas de segurança para salvaguardar a vida e a integridade da Sra. Benny Briolly. A decisão de 11 de abril de 2022 levou em consideração o histórico de ameaças contra a proposta beneficiária como assessora parlamentar e como vereadora, além de ser a primeira vereadora travesti em Niterói e o conteúdo expressamente racista das ameaças. A juíza federal considerou que as medidas adotadas pelo Estado eram "francamente insuficientes e desproporcionais" diante das ameaças, e que havia uma omissão por parte da administração pública a este respeito. A decisão determinou que fossem adotadas escoltas pessoais e outras medidas de segurança para a proteção da proposta beneficiária para a continuidade do exercício de seu mandato, estabelecendo um período de um mês para o cumprimento. A parte solicitante alegou que esta decisão era genérica, sem detalhar quais outras medidas de segurança a União Federal e o estado do Rio de Janeiro deveriam adotar, sem ter considerado a opinião da proposta beneficiária. Até esta data, foi indicado que sua proteção não melhorou, e a proteção policial em frente de sua residência e em frente à Câmara Municipal está ocorrendo de maneira irregular atualmente.

21. A solicitação também informa que, em 27 de abril de 2022, foi recebido um ofício da Subsecretaria de Inteligência do Rio de Janeiro com um questionário de análise de risco para a proposta beneficiária. No entanto, alegou-se que ela já havia respondido a um questionário de análise de risco do PPDDH em momento anterior, e que tinha medo de compartilhar informações íntimas novamente e não queria ser revitimizada como resultado da falta de comunicação e coordenação entre as instituições. A pedido da proposta beneficiária, o PPDDH concordou em compartilhar o questionário com a Subsecretaria.

22. De acordo com os peticionários, em 17 de maio de 2022, um deputado estadual do Rio de Janeiro, conhecido por ter quebrado uma placa em homenagem a Marielle Franco, indicou, em sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que a proposta beneficiária seria um "vereador homem, porque nasceu com pênis e testículos", mas naquele momento seria uma "aberração da natureza" devido ao que "eles chamam de gênero". Este incidente foi registrado na DECRADI em 20 de maio de 2022.

23. Em 21 de maio de 2022, após uma série de reuniões com líderes comunitários na cidade de Itaboraí, no estado do Rio de Janeiro, quando a proposta beneficiária voltava para sua residência à noite, entre 23h e meia-noite, seu assessor Marcos Paulo Pereira Costa, acompanhado de seu outro assessor Matheus Pereira Costa, notou que, ao deixá-la em sua residência, havia outro veículo estacionado na rua. Depois que o assessor entrou em seu veículo para se deslocar, o veículo estacionado começou a segui-lo. Tais fatos refletiriam, segundo os solicitantes, que o veículo conhecia o endereço da proposta beneficiária e suas atividades. Em 28 de maio de 2022, por volta da meia-noite, em um restaurante da cidade de Niterói, um homem armado aproximou-se da assessora da proposta beneficiária, Ariela do Nascimento Marinho, uma mulher trans, indicando de forma ameaçadora que a conhecia. O dono do restaurante retirou a assessora e seu namorado da situação. Estes incidentes foram relatados à delegacia de polícia em 30 de maio de 2022 e 7 de junho de 2022.

24. Em 23 de junho de 2022, verificou-se um e-mail, encontrado na pasta de *spam*, recebido pela proposta beneficiária em 25 de maio de 2022, com o título "Já estou contando balas", que supostamente teria sido enviado do e-mail oficial de um deputado estadual:

"Vereador Benny, quer dizer que você registrou ocorrência contra mim na Decradi e vai me processar só porque falei umas verdades de você? Você não é mulher pois nasceu com pênis e testículo, então é homem. Se bem que no seu caso você não é mesmo homem, é um boiola assanhado, uma bicha escrota, um viado nojento. [...] Você é um macaco preto favelado fedorento. [...] Eu quebrei a placa da vagabunda da Marielle Franco e não deu em nada, eu disse na Aldeia Maracanã que quem gosta de índio que vá pra Bolívia e não deu em nada. Acha que vai dar em alguma coisa porque eu esculachei você seu traveco de merda? Foda-se a Decradi, foda-se a justiça, estou com o presidente Bolsonaro e nada vai acontecer, posso falar o que eu quiser que não dá em nada. Isso não vai dar em nada como das outras vezes. Estou com nosso Exército Brasileiro [...]. Você vai fazer o que? [...] Já você não deve falar nada e nem me processar. [...] Se você não desistir do processo contra mim vou fechar essa sua boca podre pra sempre. A sua e a da vaca da Renata Souza, foi culpa dela isso tudo."

25. O e-mail enviado em 25 de maio de 2021 foi comunicado à DECRADI. Além disso, em um vídeo postado em suas redes sociais, a Sra. Benny Briolly expressou sua revolta pelas ameaças recebidas. Em seguida, o deputado estadual negou a autoria do e-mail, referindo-se à proposta beneficiária no gênero masculino, o que foi considerado pelos solicitantes como um desrespeito à sua identidade de gênero. Como resultado, seu partido político solicitou uma perícia de especialista a fim de verificar a autoria do e-mail. Segundo a perícia, "o usuário remetente, para se passar pelo Deputado [...], teria se utilizado de um serviço estrangeiro hospedado na Ásia, mais especificamente em Kuala Lumpur, conforme demonstra a análise do endereço IP do serviço de onde partiu o e-mail falso". Da mesma forma, o relatório dos especialistas indicou que "trata-se de utilização de técnica de *spoofing*<sup>3</sup> de e-mail podendo-se garantir, com 100% de certeza, que a mensagem não partiu do remetente [e-mail oficial do deputado acima mencionado], contudo, pode-se dizer que o infrator que tentou esconder sua identidade é uma pessoa que tem conhecimento dos fatos, bem como do endereço do e-mail pessoal da ofendida". A parte solicitante afirma que o uso da técnica de *spoofing* é grave, na medida em que demonstra uma sofisticação nas ameaças, além de utilizar um e-mail institucional da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

26. A solicitação alega que a investigação criminal, iniciada em 21 de dezembro de 2021, relativa às ameaças recebidas por meios virtuais contra a proposta beneficiária, não teria resultados significativos até o momento. Assim, apenas uma diligência havia sido realizada a esse respeito, que seria o envio de

<sup>3</sup> O *spoofing* é uma técnica conhecida no mundo da segurança cibernética como alguém que se faz passar ou tenta fazer-se passar pelo remetente em esquemas virtuais.

comunicações às autoridades policiais em dois estados brasileiros para interrogar dois possíveis responsáveis. Com relação aos outros e-mails, nenhuma diligência havia sido tomada nas investigações policiais, apesar de o prazo inicial da investigação ter expirado, e o MPF ter concedido um novo prazo em 4 de fevereiro de 2022. No entanto, após mais de quatro meses, as investigações seguiram sem avanços para identificar os autores das ameaças.

27. Finalmente, a parte solicitante alega que, até o momento, nenhuma escolta policial foi designada para a proposta beneficiária, o veículo blindado continua sendo pago por seu partido político, não houve reforço das medidas de segurança na entrada da Câmara Municipal de Niterói, e tampouco foram compartilhadas informações sobre as investigações das ameaças recebidas pela proposta beneficiária.

## **B. Resposta do Estado**

28. O Estado fez referência à legislação interna com relação à proteção de pessoas defensoras dos direitos humanos, indicando a Política Nacional de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos, prevista no Decreto nº. 6.044/2007; e o Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) e o Conselho Deliberativo deste programa, previsto no Decreto nº 9.937/2019, que existem no âmbito do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). No estado do Rio de Janeiro, o PPDDH é implementado de acordo com a Lei no. 9.322/2021.

29. Com relação às medidas de proteção para a Sra. Benny Briolly, o Estado informou que a proposta beneficiária foi incluída ao PPDDH. Além disso, informou que seu pedido de reforço das medidas de proteção havia sido atendido através da Ação Civil Pública nº 5022213-71.2022.4.02.51.01, apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF). Nesse sentido, a juíza federal emitiu uma decisão, com tutela de urgência, determinando escolta policial e outras medidas de segurança para garantir a integridade física da proposta beneficiária e a continuidade do exercício de seu mandato.

30. Além disso, o Estado indicou que, entre 5 de maio de 2021 e 6 de janeiro de 2022, as medidas de proteção para a proposta beneficiária foram implementadas através do Termo de Colaboração 005/2020, assinado entre o MMFDH e a organização da sociedade civil Centro de Direitos Humanos de Nova Iguaçu (CDHNI), tendo em vista que não foi assinado acordo com a Secretaria Estadual do Rio de Janeiro. A partir de 13 de janeiro de 2022, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro começou a implementar as medidas de proteção.

31. Após notificação da situação de ameaças sofridas pela proposta beneficiária, o PPDDH do Rio de Janeiro realizou várias reuniões com o presidente da Câmara Municipal de Niterói, indicando deficiências de segurança identificadas na casa legislativa e solicitando um veículo blindado e motorista especializado para a proposta beneficiária, assim como o reforço das medidas de segurança na entrada da Câmara Municipal. Além disso, foram realizadas reuniões com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPERJ).

32. Neste sentido, o Estado indicou que a Coordenação do Programa de Proteção à Vida da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, juntamente com a presidência do Conselho Deliberativo, a equipe da vereadora, a equipe do PPDDH e representantes da sociedade civil, realizaram reuniões mensais em fevereiro e março de 2022 para definir medidas e estratégias de segurança para a proteção da proposta beneficiária. O Estado indicou que a equipe da vereadora e a equipe do PPDDH tem contato com o ponto focal da Polícia Militar. Devido à demanda da proposta beneficiária enviada ao PPDDH, foram instaladas câmeras de monitoramento e foi disponibilizado um ponto focal.

33. Em 28 de janeiro de 2022, o Estado informou que foi realizada uma reunião, a pedido do PPDDH do Rio de Janeiro, na sede do 12º Batalhão da Polícia Militar, com a presença do coordenador de polícia da região e do representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro. Nessa ocasião, foi decidido que a viatura policial seria baseada, de maneira ininterrupta, na residência da proposta beneficiária, bem como em seu gabinete na Câmara Municipal de Niterói. Além disso, para deslocamentos intermunicipais da proposta beneficiária, uma escolta deveria ser solicitada ao seu ponto focal da Polícia Militar e a agenda correspondente deveria ser enviada com 5 dias de antecedência. Também foi indicado que o 12º Batalhão da Polícia Militar realizaria uma vigilância reforçada para a segurança da proposta beneficiária.

34. Em 11 de maio de 2022, foi realizada uma reunião com a presença de representantes da Coordenação Geral de Programas de Proteção à Vida do MMFDH, e da Polícia Federal, Militar e Civil do Rio de Janeiro, para garantir as seguintes medidas: a Polícia Militar é responsável pelo deslocamento da vereadora entre sua residência e seu trabalho, assim como pela patrulha policial em sua residência e em seu gabinete na Câmara Municipal, sem prejuízo de outras medidas que possam ser necessárias futuramente; e a Polícia Civil, através de seu setor de inteligência, preparará um mapa de risco, instrumento relevante para articular os mecanismos de segurança para a proteção da vida da proposta beneficiária.

35. O Estado alegou que as medidas de proteção para a proposta beneficiária são eficientes e coordenadas com a proposta beneficiária e seus representantes. Finalmente, com relação às investigações sobre as ameaças contra a proposta beneficiária, declarou que que uma investigação criminal e uma ação criminal estão em andamento perante a 2ª Vara Criminal de Niterói.

### III. ANÁLISE DOS ELEMENTOS DE GRAVIDADE, URGÊNCIA E IRREPARABILIDADE

36. O mecanismo de medidas preventivas é parte da função da Comissão de supervisionar o cumprimento das obrigações de direitos humanos estabelecidas no artigo 106 da Carta da Organização dos Estados Americanos. Estas funções gerais de supervisão são, por sua vez, estabelecidas no artigo 18(b) dos Estatutos da CIDH, enquanto o mecanismo de medidas cautelares é descrito no artigo 25 do Regulamento Interno da Comissão. De acordo com esse artigo, a Comissão concede medidas de precaução em situações graves e urgentes e nas quais tais medidas são necessárias para evitar danos irreparáveis.

37. A Comissão Interamericana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (“a Corte Interamericana” ou “Corte IDH”) estabeleceram reiteradamente que as medidas cautelares e provisórias têm duplo caráter, um tutelar e outro cautelar<sup>4</sup>. No que diz respeito ao caráter tutelar, as medidas buscam evitar um dano irreparável e preservar o exercício dos direitos humanos<sup>5</sup>. Para isso, devem-se avaliar o problema proposto, a efetividade das ações estatais na situação descrita e o grau de desproteção em que

<sup>4</sup> Ver a respeito: Corte IDH. [Caso del Centro Penitenciario Región Capital Yare I y Yare II \(Cárcel de Yare\)](#). Solicitação de Medidas Provisórias apresentada pela CIDH em relação à República Bolivariana da Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de março de 2006, considerando 5; Corte IDH. [Caso Carpio Nicolle y otros vs. Guatemala](#). Medidas Provisórias. Resolução de 6 de julho de 2009, considerando 16.

<sup>5</sup> Ver a respeito: Corte IDH. [Asunto del Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II](#). Medidas Provisórias com relação à Venezuela. Resolução da Corte de 8 de fevereiro de 2008, considerando 8; Corte IDH. [Caso Bámaca Velásquez](#). Medidas Provisórias com relação à Guatemala. Resolução da Corte de 27 de janeiro de 2009, considerando 45; Corte IDH. [Asunto Fernández Ortega y otros](#). Medidas Provisórias em relação ao México. Resolução da Corte de 30 de abril de 2009, considerando 5; Corte IDH. [Asunto Milagro Sala](#). Solicitação de Medidas Provisórias em relação à Argentina. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 23 de novembro de 2017, considerando 5.



ficariam as pessoas para as quais se solicitam as medidas caso não sejam adotadas<sup>6</sup>. No que diz respeito ao caráter cautelar, as medidas cautelares têm como propósito preservar a situação jurídica enquanto ela estiver sendo considerada pela CIDH. O caráter cautelar tem por objetivo e finalidade preservar os direitos em possível risco até se resolver a petição sob conhecimento do Sistema Interamericano. Seu objeto e fim são os de assegurar a integridade e a efetividade da decisão de mérito e, dessa maneira, evitar a lesão dos direitos alegados, situação que poderia tornar inócua ou desvirtuar o efeito útil (*effet utile*) da decisão final. Neste sentido, as medidas cautelares ou provisórias permitem que o Estado em questão possa cumprir a decisão final e, se necessário, cumprir as reparações ordenadas<sup>7</sup>. Para fins de tomar uma decisão e de acordo com o artigo 25.5 do seu Regulamento, a Comissão considera que:

- a. A “gravidade da situação” significa o sério impacto que uma ação ou omissão pode ter sobre um direito protegido ou sobre o efeito eventual de uma decisão pendente em um caso ou petição nos órgãos do Sistema Interamericano;
- b. A “urgência da situação” é determinada pelas informações que indicam que o risco ou a ameaça são iminentes e podem materializar-se, requerendo dessa maneira ação preventiva ou tutelar; e
- c. O “dano irreparável” significa que os efeitos sobre direitos que, por sua natureza, não são suscetíveis de reparação, restauração ou indenização adequada.

38. Na análise dos requisitos mencionados, a Comissão reitera que os fatos que motivam uma solicitação de medidas cautelares não precisam estar plenamente comprovados. As informações fornecidas para fins de identificação de uma situação de gravidade e urgência devem ser avaliadas a partir de um padrão *prima facie*<sup>8</sup>. A CIDH recorda que tampouco cabe, neste procedimento, pronunciar-se sobre violações de direitos consagrados na Convenção Americana ou em outros instrumentos aplicáveis<sup>9</sup>. A análise feita a seguir se refere exclusivamente aos requisitos do artigo 25 do Regulamento, para a qual não existe a necessidade de entrar em uma análise de mérito<sup>10</sup>.

39. Ao analisar a presente solicitação, a Comissão recorda as disposições do artigo 25 de seu Regulamento Interno. Em particular, o parágrafo 6 estabelece que “ao considerar o pedido [de medidas cautelares], a Comissão levará em conta seu *contexto*”. No mesmo sentido, a Corte Interamericana indicou que é possível avaliar o conjunto de fatores ou circunstâncias políticas, históricas, culturais ou quaisquer

<sup>6</sup> Ver a respeito: Corte IDH. [Asunto Milagro Sala](#). Solicitação de Medidas Provisórias em relação à Argentina. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 23 de novembro de 2017, considerando 5; Corte IDH. [Asunto del Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II](#). Medidas Provisórias em relação à Venezuela. Resolução da Corte de 8 de fevereiro de 2008, considerando 9; Corte IDH. [Asunto del Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho](#). Medidas Provisórias em relação ao Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2017, considerando 6.

<sup>7</sup> Ver a respeito: Corte IDH. [Asunto del Internado Judicial Capital El Rodeo I y El Rodeo II](#). Medidas Provisórias em relação à Venezuela. Resolução da Corte de 8 de fevereiro de 2008, considerando 7; Corte IDH. [Asunto Diarios "El Nacional" y "Así es la Noticia"](#). Medidas Provisórias em relação à Venezuela. Resolução da Corte de 25 de novembro de 2008, considerando 23; Corte IDH. [Asunto Luis Uzcátegui](#). Medidas Provisórias em relação à Venezuela. Resolução da Corte de 27 de janeiro de 2009, considerando 19.

<sup>8</sup> Ver a respeito, Corte IDH. [Asunto Pobladores de las Comunidades del Pueblo Indígena Miskitu de la Región Costa Caribe Norte](#). Ampliação de Medidas Provisórias em relação à Nicarágua. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 23 de agosto de 2018, considerando 13; Corte IDH. [Asunto de los niños y adolescentes privados de libertad en el "Complejo do Tatuapé" de la Fundación CASA](#). Solicitação de ampliação de medidas provisórias. Medidas Provisórias em relação ao Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 4 de julho de 2006. Considerando 23.

<sup>9</sup> CIDH. [Resolución 2/2015](#). Medidas cautelares nº 455-13. Assunto de Nestora Salgado com relação ao México. 28 de janeiro de 2015, para. 14; CIDH. [Resolución 37/2021](#). Medidas cautelares nº 96/21. Assunto Gustavo Adolfo Mendoza Beteta e família com relação à Nicarágua. 30 de abril de 2021, para. 33.

<sup>10</sup> A esse respeito, a Corte tem indicado que “não pode, em uma medida provisória, considerar o mérito de nenhum argumento pertinente a não ser aqueles que se relacionam estritamente com a extrema gravidade, urgência e necessidade de se evitar danos irreparáveis a pessoas”. Ver a respeito: Corte IDH. [Asunto James y otros respecto Trinidad y Tobago](#). Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de agosto de 1998, considerando 6; Corte IDH. [Caso Familia Barrios Vs. Venezuela](#). Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de abril de 2021, considerando 2.

outros que afetem a pessoa proposta beneficiária ou a coloquem em uma situação de vulnerabilidade em um determinado momento e a exponham a danos a seus direitos<sup>11</sup>. A Corte Interamericana entendeu que esta situação pode aumentar ou diminuir ao longo do tempo, dependendo de uma série de variáveis<sup>12</sup>.

40. No presente assunto, a Comissão identifica que a proposta beneficiária se identifica como uma mulher travesti negra defensora dos direitos humanos. A CIDH já reconheceu que a identidade travesti se enquadra no termo genérico "trans", usado para descrever as experiências de vida das pessoas cujas identidades e expressões de gênero não coincidem com o gênero que lhes foi atribuído ao nascer<sup>13</sup>. A este respeito, a CIDH indicou que as femininidades transgênero incluem as travestis<sup>14</sup>. A CIDH destacou que na América Latina, especificamente em países como o Brasil, o termo tem sido reivindicado em termos identitários e políticos<sup>15</sup> dentro da comunidade trans. Portanto, os parâmetros e entendimentos do sistema interamericano aplicáveis são aqueles que protegem as pessoas trans e, em geral, as pessoas LGBTI.

41. A partir deste entendimento, a Comissão recorda que, em seu Relatório sobre Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas, a CIDH constatou que as pessoas LGBTI são particularmente vulneráveis à violência, o que é reforçado pela disseminação do "discurso do ódio" dirigido a esta comunidade em diferentes contextos, como através de meios de comunicação virtuais. A este respeito, foi observado que os crimes contra pessoas LGBTI são frequentemente precedidos por um contexto de elevada discriminação<sup>16</sup>. Além disso, foi destacado que as pessoas trans, em particular as mulheres trans, sofrem um ciclo de violência, discriminação e criminalização<sup>17</sup>. Entre as pessoas mais vulneráveis à violência estão as mulheres trans e travestis que são defensoras dos direitos humanos<sup>18</sup>. Os ataques à vida de defensores e defensoras de direitos humanos têm um efeito multiplicador que vai além da vítima em questão<sup>19</sup>. Em relação à interseccionalidade entre os fatores de gênero e étnico-racial, a CIDH afirmou que a violência contra as mulheres no Brasil é um problema estrutural e generalizado, reforçando que existe uma significativa divisão racial no país, na medida em que as mulheres negras são mais propensas a sofrer atos de violência<sup>20</sup>. Em sua função de monitoramento, a CIDH recebeu informações sobre altos níveis de discriminação e violência contra pessoas negras LGBTI nas Américas<sup>21</sup>. No Brasil, as pessoas negras são particularmente vulneráveis à discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero<sup>22</sup>.

42. Com relação ao Brasil, em seu Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil de 2021, a Comissão observou um agravamento nos dados sobre violência, que afetaria particularmente grupos

<sup>11</sup> Caso de Carpio Nicolle. Medidas provisórias em relação a Guatemala. Resolução da Corte de 6 de julho de 2009, Considerando 26, e Assunto dos Membros da Comunidade Indígena de Choréachi em relação ao México. Solicitação de Medidas Provisórias. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de março de 2017, Considerando que 19.

<sup>12</sup> *Ibidem*

<sup>13</sup> CIDH. Relatório Violência contra pessoas LGBTI. OAS/Ser.L/V/II.rev.2. 12 de novembro de 2015. Par. 20. A Comissão indicou: Pessoas trans é o termo genérico frequentemente utilizado para descrever as diferentes variações das identidades de gênero (incluindo transexuais, travestis, transformistas, dentre outros), cujo denominador comum é que o sexo assignado ao nascer não coincide com a identidade de gênero da pessoa. A identidade de gênero não é determinada pelas transformações corporais, intervenções cirúrgicas ou tratamentos médicos. No entanto, eles podem ser necessários para a construção da identidade de gênero de algumas pessoas trans.

<sup>14</sup> CIDH. Relatório Pessoas Trans e de Gênero Diverso e seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. OEA/Ser.L/V/II, 7 de agosto de 2020. Par. 78

<sup>15</sup> *Ibidem*

<sup>16</sup> CIDH. Relatório Violência contra pessoas LGBTI. OAS/Ser.L/V/II.rev.2. 12 de novembro de 2015. Par. 166 e 213.

<sup>17</sup> CIDH. Relatório Violência contra pessoas LGBTI. OAS/Ser.L/V/II.rev.2. 12 de novembro de 2015. Par. 26.

<sup>18</sup> CIDH. Relatório Violência contra pessoas LGBTI. OAS/Ser.L/V/II.rev.2. 12 de novembro de 2015. Par. 336 e 339.

<sup>19</sup> CIDH. Relatório Violência contra pessoas LGBTI. OAS/Ser.L/V/II.rev.2. 12 de novembro de 2015. Par. 336 e 339.

<sup>20</sup> Corte IDH. Caso Márcia Barbosa de Souza e outros vs. Brasil. Sentença de 7 de setembro de 2021. Par. 46 e 53.

<sup>21</sup> CIDH. Relatório Violência contra pessoas LGBTI. OAS/Ser.L/V/II.rev.2. 12 de novembro de 2015. Par. 357.

<sup>22</sup> CIDH. Relatório Violência contra pessoas LGBTI. OAS/Ser.L/V/II.rev.2. 12 de novembro de 2015. Par. 364.

como as pessoas trans e as pessoas defensoras dos direitos humanos<sup>23</sup>. A Comissão também observou com preocupação que as mortes violentas no país tendem a vitimizar desproporcionalmente segmentos que sofrem discriminação estrutural e interseccional, como as pessoas negras<sup>24</sup>. Além disso, dados sobre a violência demonstraram que o Brasil é hostil às atividades de pessoas defensoras dos direitos humanos, que têm sido vítimas frequentes da violência perpetrada por particulares e agentes estatais<sup>25</sup>. Neste relatório, a CIDH recomendou que o Estado adote medidas legislativas e políticas para prevenir a violência e a discriminação contra pessoas LGBTI, considerando a intersecção de fatores que podem intensificar a violência, como a origem étnico-racial<sup>26</sup>, e fortalecer o Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos com estrutura suficiente para garantir a proteção efetiva e integral das pessoas defensoras de direitos humanos<sup>27</sup>.

43. Da mesma forma, considerando que a proposta beneficiária ocupa o cargo de vereadora no município de Niterói no estado do Rio de Janeiro no Brasil, a Comissão recorda que em maio de 2021, no âmbito do 179º período de sessões da CIDH, na audiência temática sobre a "Situação dos direitos políticos e interseccionais de gênero, diversidade e raça no Brasil", organizações da sociedade civil alertaram sobre a situação de risco enfrentada pelas mulheres negras parlamentares (cis e trans) no país<sup>28</sup>. A este respeito, em 20 de maio de 2021, a CIDH instou o Estado do Brasil a agir com a devida diligência nas investigações relacionadas com a Sra. Benny Briolly, a proposta beneficiária desta solicitação, e reiterou a recomendação de garantir a vida e integridade pessoal dos vereadores e suas equipes de trabalho<sup>29</sup>.

44. Com relação ao requisito de *gravidade*, a Comissão considera que este foi cumprido. Considerando que os fatos alegados fazem parte do contexto previamente mencionado, a Comissão observa que a situação de risco da proposta beneficiária está relacionada à existência de uma série de ameaças de morte e de mensagens particularmente hostis, principalmente através de meios virtuais, com alusões explícitas a intenções de agressão e assassinato contra ela, assim como a mensagens de desprezo, racistas e transfóbicas. Esta situação tem sido contínua durante os últimos anos, e é possível entender que teria aumentado desde dezembro de 2021 até a atualidade. A Comissão também observa que estas ameaças estão estreitamente ligadas ao trabalho que a proposta beneficiária realiza como vereadora em Niterói desde 2020, além de sua atuação como defensora dos direitos humanos.

45. De acordo com as informações apresentadas pela parte solicitante, a Sra. Benny Briolly sofreu vários atos de assédio, intimidação e ameaças de morte nos últimos anos. Ao analisar estas alegações como um todo, a Comissão entende o seguinte:

- i. Incluem apelos à agressão e a sequestro da proposta beneficiária, seja por seu trabalho como vereadora ou por identificar-se como uma travesti negra, sendo qualificada por um gênero com o qual não se identificaria ou como uma "aberração da natureza".
- ii. As mensagens revelam conhecimento do endereço pessoal da proposta beneficiária, e ameaças aos seus familiares, tendo sido recentemente publicada a placa de seu veículo em redes sociais.

<sup>23</sup> CIDH. [Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil](#). OEA/Ser.L/V/II. 12 de fevereiro de 2021. Par. 272.

<sup>24</sup> CIDH. [Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil](#). OEA/Ser.L/V/II. 12 de fevereiro de 2021. Par. 277.

<sup>25</sup> CIDH. [Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil](#). OEA/Ser.L/V/II. 12 de fevereiro de 2021. Par. 292 e 296.

<sup>26</sup> CIDH. [Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil](#). OEA/Ser.L/V/II. 12 de fevereiro de 2021. Recomendações. Par. 54.

<sup>27</sup> CIDH. [Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil](#). OEA/Ser.L/V/II. 12 de fevereiro de 2021. Recomendações. Par. 66.

<sup>28</sup> CIDH. Audiência Pública. 179ª sessão. 23 de março de 2021. Direitos políticos e interseccionalidade de gênero, diversidade e raça no Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=wzpPeXAXKYU>.

<sup>29</sup> Declaração da CIDH no *Twitter*. 20 de maio de 2021. Disponível em: <https://twitter.com/CIDH/status/1395353671462948864>.

- iii. As ameaças de morte incluem mensagens como: "sua hora vai chegar!"; que eles lhe darão "um tiro de misericórdia na sua testa"; que terão um "presentinho" para a proposta beneficiária acompanhado da foto de uma arma; "vou comprar uma arma [...] e uma passagem só de ida único para Niterói e vou te matar"; "[...] meter uma bala na sua cara e matar qualquer um quem estiver junto você"; "nada no mundo vai me impedir de te matar "; " já estou contando as balas"; "vai terminar igual Marielle Franco"; "quero arrancar-lhe a cabeça com uma motosserra e pendurar seu corpo imundo em uma mangueira"; "arrumo um canhão para explodir tua porta assim que você deitar para dormir"; "vou fechar sua boca podre para sempre"; que eles teriam uma recompensa em dinheiro "pela cabeça de Benny Briolly"; e que a maneira ideal de matar a proposta beneficiária seria "atirar, degolar, queimar o corpo e arrancar a arcada dentária, assim ficará irreconhecível".
- iv. As ameaças também fazem um chamado à violência sexual contra a proposta beneficiária e que, se tal agressão for cometida, não existiram consequências para os responsáveis. Em uma oportunidade, ela recebeu um "guia de estupro", com um texto oferecendo uma recompensa em dinheiro pela sua morte, com sua foto e seu nome no masculino.
- v. Tais mensagens foram qualificadas pelos solicitantes como sendo de conteúdo transfóbico e racista. Nesse sentido, observa-se que ela tem sido descrita como "travesti maldito", "macaco com AIDS"; "puta burra"; "vaca leiteira"; "pretos locos"; "neguinho"; "safado, sem vergonha"; "bicha lasciva"; "bicha nojenta"; e "macaco negro fedorento da favela".
- vi. As ameaças de agressão também fazem um chamado a que o gabinete da proposta beneficiária seja explodido se ela não renunciar seu cargo.

46. Nesse sentido, a Comissão observa que as ameaças contra a proposta beneficiária, recebidas principalmente através de e-mails, têm sido constantes, especialmente intensificadas a partir de dezembro de 2021. Esta situação levou à decisão de seu partido político de retirar a proposta beneficiária do país em maio de 2021. Além disso, a Comissão expressa sua preocupação com o conteúdo explícito das alusões à agressão física e sexual, bem como com as ameaças de morte com teor racista e transfóbico das mensagens. A Comissão observa ainda que eventos concretos ocorreram perto da residência da proposta beneficiária, incluindo o seguimento de um veículo não identificado aos assessores da proposta beneficiária após deixá-la em sua casa em 21 de maio de 2022. A Comissão também observa que, em 28 de maio de 2022, uma pessoa desconhecida teria se aproximado de uma assessora da proposta beneficiária indicado de forma ameaçadora que a conhecia. A Comissão está ciente de que os solicitantes alegaram que, após uma perícia realizada em maio-junho de 2022, foi identificado que se poderia estar utilizando a técnica de *spoofing*, e que se indicou que alguém estava enviando mensagens ameaçadoras à proposta beneficiária utilizando uma conta com um endereço institucional.

47. A Comissão toma nota das informações fornecidas pelo Estado e aprecia as ações tomadas para proteger a vida e a integridade pessoal da proposta beneficiária. De acordo com as informações disponíveis, a proposta beneficiária foi incluída no PPDDH em 14 de maio de 2021. O Estado informou que inicialmente as medidas de segurança foram fruto de uma parceria entre uma organização da sociedade civil e o MMFDH, e somente a partir de 13 de janeiro de 2022 foram implementadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (ver *supra* par. 30). Assim, a proposta beneficiária teria acesso a um ponto focal na Polícia Militar, um ponto focal em frente à Câmara Municipal de Niterói e outro em frente a sua residência. Para ter escolta, a proposta beneficiária deve apresentar pedido à Polícia Militar, submetendo a sua agenda com antecedência (ver *supra* par. 33).

48. Por sua vez, o Estado informou que a proposta beneficiária estaria recebendo proteção através do PPDDH, com um ponto focal disponível na Polícia Militar, e patrulhas policiais baseadas na Câmara Municipal de Niterói e em sua residência de maneira ininterrupta (ver *supra* par. 33). O PPDDH também realizou reuniões com o presidente da Câmara Municipal de Niterói para solicitar um veículo blindado e um motorista especializado para a proposta beneficiária, assim como para reforçar as medidas de segurança na Câmara Municipal (ver *supra* par. 31). Por outro lado, indica-se que uma série de reuniões foi realizada entre fevereiro e março de 2022 com a Coordenação do Programa de Proteção da Vida da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, o PPDDH, a sociedade civil e a equipe da vereadora coordenar as medidas de segurança (ver *supra* par. 32). O Estado também informou que a Polícia Civil, através de seu setor de inteligência, preparará um mapa de risco, instrumento relevante para articular os mecanismos de segurança para a proteção da vida da proposta beneficiária (ver *supra* par. 34).

49. Entretanto, a parte solicitante argumentou que as medidas tomadas não seriam suficientes e eficazes. Nesse sentido, a Comissão entende que não foi designada escolta policial à proposta beneficiária, e todas as vezes em que foram solicitadas escoltas policiais para eventos ou deslocamentos em razão de seu trabalho, não teria recebido resposta ou teria recebido respostas negativas. Além disso, alegou-se que o aluguel do veículo blindado para a proposta beneficiária continua a ser pago por seu partido político, na medida em que se alega que não existem recursos financeiros para sua proteção. As medidas de segurança na entrada da Câmara Municipal de Niterói também não teriam sido reforçadas. Finalmente, com base nas informações disponíveis, a Comissão entende que uma análise de risco que considera a perspectiva de gênero e raça não foi realizada até o momento (ver *supra* par. 12), o que seria relevante para o Estado levar em conta todos os fatores de risco que acompanham a situação da proposta beneficiária, bem como as situações de vulnerabilidade em que ela poderia estar à luz de tais perspectivas no contexto atual. Apesar de sua inclusão ao PPDDH, que ocorreu apenas no dia seguinte à notícia de que a proposta beneficiária havia deixado o país devido a ameaças, a situação de risco se intensificou.

50. Além disso, as informações enviadas pelas partes indicam que a Justiça Federal, em uma decisão de tutela de urgência de 11 de abril de 2022, ordenou a disponibilização de uma escolta e outras medidas de segurança à proposta beneficiária, após reconhecer que as medidas adotadas seriam "francamente insuficientes e desproporcionais" às ameaças sofridas pela proposta beneficiária (ver *supra* par. 20). No entanto, apesar de terem transcorrido mais de dois meses desde essa decisão, a Sra. Benny Briolly continua sem escolta policial e sem medidas adequadas para sua proteção, tendo em vista em que as informações fornecidas pelo Estado não indicaram de maneira concreta nenhuma ação efetiva para cumprir as determinações da decisão judicial. Logo, a Comissão verifica que as medidas de proteção adotadas pelas autoridades estatais até o momento não seriam suficientes ou eficazes para garantir a proteção da proposta beneficiária. A Comissão observa que, apesar de sua inclusão ao PPDDH em 14 de maio de 2021 e da decisão da Justiça Federal de 11 de abril de 2022, a proposta beneficiária continua a receber sérias ameaças de morte e as medidas adotadas pelo Estado não mitigaram os riscos alegados. Além disso, a Comissão observa que os incidentes de risco têm sido levados ao conhecimento do Estado ao longo do tempo. Contudo, não há informações sobre avanços significativos nas investigações, o que contribui para a situação de risco.

51. Portanto, a Comissão conclui que, com base em uma análise *prima facie* aplicável ao mecanismo de medidas cautelares, está comprovada a existência de uma situação de grave risco aos direitos à vida e à integridade pessoal da Sra. Benny Briolly. Da mesma forma, a Comissão considera que as três pessoas assessoras identificadas na presente solicitação estão em risco por sua relação de trabalho com a proposta beneficiária, na medida em que recentemente estiveram envolvidos em eventos de risco concretos contra ela.

52. No que diz respeito ao requisito de *urgência*, a Comissão considera que foi atendido. A este respeito, a Comissão destaca a continuidade das ameaças alegadas ao longo dos anos, que vêm aumentando desde dezembro de 2021, apesar de sua inclusão ao PPDDH. Além disso, a Comissão destaca o conteúdo explícito das ameaças de morte, os chamados à agressão e violência sexual contra a proposta beneficiária, assim como o teor racista e transfóbico. Em tais circunstâncias, os direitos à vida e à integridade pessoal da proposta beneficiária podem estar expostos a um risco, motivo pelo qual medidas imediatas para sua proteção são necessárias, tendo em vista que a proposta beneficiária continua atualmente a realizar seu trabalho como vereadora de Niterói e como defensora de direitos humanos.

53. Quanto ao requisito de *irreparabilidade*, a Comissão sustenta que foi cumprido, na medida em que a potencial afetação dos direitos à vida e à integridade pessoal constitui, por sua própria natureza, a situação máxima de irreparabilidade.

## **V. PESSOAS BENEFICIÁRIAS**

54. A Comissão declara que como beneficiária desta medida cautelar a senhora Benny Briolly Rosa da Silva Santos, que está devidamente identificado neste procedimento. Da mesma forma, seus assessores (1) Marcos Paulo Pereira Costa e (2) Matheus Pereira Costa, e sua assessora (3) Ariela do Nascimento Marinho, que também estão devidamente identificados, também são considerados pessoas beneficiárias.

## **VI. DECISÃO**

55. A Comissão Interamericana considera que o presente assunto reúne *prima facie* aos requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade constantes do Artigo 25 de seu Regulamento Interno. Em consequência, o Brasil é solicitado a:

- a) adotar as medidas necessárias para proteger os direitos à vida e integridade pessoal da Sra. Benny Briolly Rosa da Silva Santos e três integrantes de sua equipe de trabalho<sup>30</sup>, considerando as perspectivas étnico-raciais e de gênero;
- b) coordenar as medidas a serem adotadas com as pessoas beneficiárias e seus representantes; e
- c) informar sobre as ações implementadas para investigar os fatos que deram origem à adoção desta medida cautelar e, assim, evitar a sua repetição.

56. A Comissão solicita ao Estado do Brasil que informe, no prazo de 15 dias a partir do dia seguinte à notificação desta resolução, sobre a adoção das medidas cautelares solicitadas e que atualize periodicamente estas informações.

57. A Comissão ressalta que, de acordo com o artigo 25(8) de seu Regulamento Interno, o outorgamento desta medida cautelar e sua adoção pelo Estado não constitui um prejulgamento sobre qualquer violação dos direitos protegidos nos instrumentos aplicáveis.

58. A Comissão instrui à sua Secretaria Executiva a que notifique ao Estado do Brasil e à parte solicitante desta resolução.

---

<sup>30</sup> Os assessores (1) Marcos Paulo Pereira Costa e (2) Matheus Pereira Costa, e a assessora (3) Ariela do Nascimento Marinho.

---

59. Aprobado em 11 de julho de 2022, por Julissa Mantilla Falcón, Presidente; Edgar Stuardo Ralón Orellana, Primeiro Vice-Presidente; Esmeralda Arosemena de Troitiño; Roberta Clarke e Carlos Bernal Pulido, membros da CIDH.

Mario López-Garelli  
Por autorização da Secretária Executiva